



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2004

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.267 DE 5 DE MARÇO DE 2002

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 3.913.971 e CPF nº 449.443.908-82, residente e domiciliado à Rua João Salgueiro, nº 251, e **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1.313 – 3º andar, bairro Bela Vista, São Paulo – SP, através do CE SESI 334 de Porto Ferreira, situado a Rua Batista Arnoni, nº 334, bairro Jardim Santa Maria, Porto Ferreira – SP, doravante aqui chamado Conveniando, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a cessão de 2 (dois) funcionário(s) público(s) municipal(is) para prestação de serviços junto ao **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, visando o aproveitamento nos serviços administrativos, complementando assim os recursos humanos existentes, bem como um melhor atendimento aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, permitida prorrogação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS:

A prestação de serviços efetuada pelo(s) 2 (dois) funcionário(s) público(s) municipal(is) cedido(s), deverá seguir a mesma carga horária correspondente ao cargo exercido pelo(s) mesmo(s) junto a Municipalidade.

Quando houver horas excedentes a carga horária correspondente ao cargo exercido pelo(s) funcionário(s) cedido(s), as mesmas deverão ser computadas em banco de horas.

O órgão Conveniando deverá enviar ao Departamento Pessoal da Municipalidade, para o devido controle de férias e demais direitos, do(s) funcionário(s) público(s) cedido(s), até o dia 20 de cada mês, no qual deverá constar a assiduidade, desempenho de função e outras anotações que se façam necessárias.

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fones.: (019) 3589.5203
e-mail:gabinete@portoferreira.sp.gov.br





FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO



No que se refere à hora extra, em virtude da necessidade de serviço eventualmente ocorrida no órgão Conveniado, esta será de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e ou condições.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão do Convênio, por qualquer motivo a parte denunciante deverá notificar à outra por escrito no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Ferreira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas consensualmente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

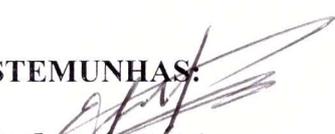
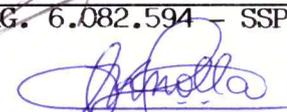
Porto Ferreira, 20 de dezembro de 2004.


CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIENTE

CONVENIADO
SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA


Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

TESTEMUNHAS:

- 
1. **Carlos de Labio**
RG. 6.082.594 SSP
- 
2. _____
Sandra Regina Nolla
RG. 28.389.946-3 SSP-SP

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fones.: (019) 3589.5203

e-mail:gabinete@portoferreira.sp.gov.br

